



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

053inf09 - HMF (08.11.2009)

INFORMATIVO 53/09

É descabida a exigência de depósito ou arrolamento de bens em processo administrativo ou judicial

De acordo com informativo 08 de 01.06.2007 deste escritório, o Supremo Tribunal Federal editou, em 29.10.2009, súmula vinculante:

“É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo”

O texto é vinculante para todos os órgãos públicos, inclusive do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

Portanto, aqueles processos administrativos de cobrança fiscal que chegaram ao fim tão-somente por falta de “depósito recursal” podem ser reabertos e terem continuidade de onde pararam.

A partir da continuidade, o débito será retirado da Dívida Ativa até que haja julgamento do recurso antes rejeitado.

Quanto aos depósitos ou arrolamentos já feitos, com processos administrativos ainda em curso, os valores podem e devem ser liberados, com continuidade normal dos processos.

Caso haja interesse em receber informativos tributários desta Silva e Castro, favor escrever para henrique@silvaecastro.adv.br.

Brasília, 08 de novembro de 2008

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398